

PUBLICADO DOM 02/07/2005

PARECER Nº 529/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/05

Trata-se de projeto de resolução, de autoria conjunta dos nobres Vereadores Antonio Goulart, Aurélio Nomura, Jooji Hato, Paulo Teixeira, Ushitaro Kamia e Willian Woo, que cria no âmbito deste Legislativo a Comissão Extraordinária de Comemoração dos 100 (cem) anos da Imigração Japonesa.

Nos termos do art. 2º da propositura a Comissão mencionada no parágrafo antecedente deverá funcionar durante todo o período referente à 14ª. Legislatura e deverá ser composta por Vereadores, Representantes do Poder Executivo e membros representativos da comunidade japonesa.

Contudo, sob o aspecto regimental, não há previsão de instituição de Comissão nos moldes preconizados na propositura em apreço.

De fato, dispõe o art. 100 do Regimento Interno que somente será admitida a formação de Comissões Especiais nos casos expressamente previstos no próprio Regimento.

Há previsão regimental que se constitua somente três espécies de Comissões Temporárias ou Especiais, ou seja, Comissão Parlamentar de Inquérito, Comissão de Representação e Comissão de Estudos.

Assim, as três espécies de Comissões Temporárias que o Regimento Interno permite que se constitua já têm seu modelo previamente delineado pelo texto regimental quanto ao seu objeto, forma de constituição e tempo de duração.

A espécie que mais se adequaria aos objetivos pretendidos pelo projeto em análise – que tem por escopo elaborar estudos e propostas no sentido de colaborar na organização das festividades relacionadas à comemoração dos 100 (cem) anos da imigração japonesa –, é a Comissão de Estudos, prevista no art. 99 do Regimento Interno.

Entretanto, a referida Comissão pode ser integrada somente por Vereadores e tem prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias de duração, requisitos aos quais a propositura não corresponde, uma vez que a Comissão que institui será composta por representantes do Executivo e Membros representativos da comunidade japonesa e o prazo de seu funcionamento se estenderá por todo o período da 14ª. Legislatura.

Para sua aprovação a propositura depende do voto damaioria absoluta dos membros deste Legislativo, nos termos do disposto no caput do art. 99 do Regimento Interno.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do substitutivo abaixo aduzido e que visa expurgar do projeto os vícios acima apontados e adaptar a propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

SUBSTITUTIVO Nº /05 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/05

Cria no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo a Comissão Especial de Estudos Preparatórios das Comemorações dos 100 Anos da Imigração Japonesa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo a Comissão Especial de Estudos Preparatórios das Comemorações dos 100 Anos da Imigração Japonesa, que irão se completar no ano de 2008.

Art. 2º A Comissão ora criada terá a duração de 60 (sessenta dias).

Art. 3º A Comissão terá por objetivo elaborar estudos e propostas no sentido de colaborar com entidades governamentais e não governamentais na organização das festividades relacionadas à comemoração dos 100 anos da imigração japonesa.

Art. 4º As despesas com a presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 08/6/05

Celso Jatene – Presidente

Russomanno – Relator
Aurélio Miguel
Carlos A. Bezerra Jr.
Jooji Hato
José Américo
Kamia
Soninha